

DECRETO Nº 19.060, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA O
EXERCÍCIO DE CARGO EFETIVO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E
MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos para o acompanhamento dos servidores públicos em estágio probatório.

Art. 2º O estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – idoneidade moral;
- III – pontualidade;
- IV – disciplina;
- V – responsabilidade;
- VI – relacionamento;
- VII – eficiência e produtividade;
- VIII – aptidão psíquica e/ou física.

Parágrafo único. O processo de avaliação dos requisitos de que trata este artigo deverá representar, além de uma rotina administrativa, um instrumento gerencial que venha a possibilitar o crescimento e o desenvolvimento do servidor.

Art. 3º O servidor deverá cumprir estágio probatório no exercício do cargo e local para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

Parágrafo único. O servidor durante o estágio probatório não poderá exercer atividades não compatíveis com as do cargo efetivo para o qual foi nomeado.



Art. 4º O servidor em estágio probatório não pode ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos públicos ou entidades.

Art. 5º Para presidir os trabalhos de avaliação do estágio probatório, será criada uma Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório, designada através de Portaria pela autoridade competente, com os seguintes integrantes:

I – dois membros que integram a administração municipal, um professor e um assessor jurídico, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – dois servidores estáveis indicados pelos servidores municipais.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório ficará ao cargo de um dos membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º É de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I – elaborar e controlar a execução do cronograma dos estágios probatórios;

II – orientar o responsável pelo órgão e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;

III – coordenar todo o processo de avaliação do estágio probatório;

IV – elaborar parecer final e encaminhar o resultado das avaliações do estágio probatório ao titular da Secretaria Municipal de Administração até sessenta dias antes do término do referido estágio.

Art. 7º A avaliação de aptidão física e/ou psíquica será feita por Junta Médica do FUNCRISTAL que encaminhará parecer à Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 8º As avaliações do estágio probatório são de competência da chefia imediata, realizadas semestralmente e que deverão ser encaminhadas à Comissão de Estágio Probatório, dando ciência das mesmas ao estagiário.

Parágrafo único. O servidor tomará ciência do resultado de sua avaliação perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo documento que será registrado em seus assentamentos funcionais.

Art. 9º O servidor somente será confirmado no cargo para o qual foi nomeado se atingir o resultado mínimo de 60% (sessenta por cento) das notas lançadas nos Boletins de Avaliação, constantes do Anexo Único, apuradas a cada 6 (seis) meses de serviços prestados no período do estágio, e parecer de aptidão psíquica e física para exercício do cargo/função da qual está sendo avaliado.



Parágrafo único. No caso do servidor não estar satisfeito com o resultado semestral de sua avaliação deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência, manifestar-se junto à Comissão responsável, a qual realizará nova avaliação com ele de todas as anotações e registros, de forma a verificar a procedência ou não da sua manifestação.

Art. 10. Verificado, em qualquer fase do estágio probatório, resultado totalmente insatisfatório, o titular do órgão encaminhará o servidor à Secretaria de Administração, para instaurar processo administrativo competente, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao servidor.

Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* do presente artigo será realizada obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de estágio probatório efetivamente cumprido pelo servidor.

Art. 11. Nos casos de cometimento de falta disciplinar no período de estágio probatório, o servidor terá sua responsabilidade apurada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório.

Art. 12. Compete às Secretarias Municipais promover a integração do servidor no serviço público municipal.

Art. 13. A Secretaria de Administração fornecerá as informações necessárias para a avaliação dos servidores referentes às licenças gozadas no período da avaliação.

Art. 14. A Secretaria de Administração procederá aos atos administrativos para exoneração do servidor, quando desfavorável a permanência do mesmo no cargo, conforme avaliação do estágio probatório, bem como o registro em sua ficha funcional de sua confirmação ou exoneração do estágio do cargo.

Art. 15. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, mediante Portaria interna, a regulamentar, criar a Comissão de Avaliação, e promover a avaliação do estágio probatório de seus servidores, considerando as peculiaridades dos profissionais, com base neste Decreto e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá dar ampla publicidade sobre os critérios adotados para avaliação.

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, referendados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, e o Decreto nº 13.787, de 30 de julho de 2013.





PALÁCIO ETIENNE LEPESEQUEUR
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO
CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, aos sete dias do mês de outubro de 2019.



Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração
SMEC/PGM/lrs

